



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano V - Edição nº 00657 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CEAAB8CA5BD354B3D0B3A672B61985B

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 59-2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020
- DECRETO Nº 58-2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020
- OFICIO N. 016-2020 - CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO CONTA AUX FI M 39-I FMAS.
OFICIO N. 017-2020 - CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO CONTA AUX FI M 39-I FMS.
OFICIO N. 018-2020 - AUTORIZAÇÃO CONTÁ N. 12.858-9.
- DECRETO Nº 57-2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020
- DECRETO Nº 56/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020+

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 59/2020 de 02 de junho de 2020

COVID-19

Dispõe sobre prorrogação de medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de combate a COVID-19, por orientação da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento do número de pessoas infectadas em todo território nacional, inclusive em cidades próximas ao Município de Terra Nova;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

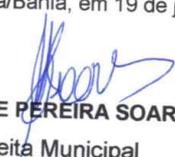
Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal e privada determinada no Decreto n. 17 de 17 de março de 2020, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º As medidas excepcionais determinadas pelos Decretos: 17/2020, 18/2020, 20/2020, 22/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 28/2020, 32/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 41/2020 e 42/2020, 43/2020, 45/2020, permanecem em vigor até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 19 de junho de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

NOVO DECRETO Nº 58/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

COVID-19

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas ao TOQUE DE RECOLHER e dá outras providências.

MARINEIDE PEREIRA SOARES, Prefeita do Município de Terra Nova-Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso VII, artigo 81,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, Bahia, bem como o crescimento de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, em reunião realizada em 27 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado Toque de Recolher das 17h00min às 05h00min aos **SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS**, e dias 23, 24, 28 e 29/06/2020, enquanto perdurar a Pandemia, o confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Terra Nova, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica a servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Art. 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º - Proibido Entrada e Saída de veículos no Município a partir das 20h00min às 05:h00min do dia seguinte, exceto em situações de urgência e emergência comprovados.

Art. 4º - As atividades comerciais que estão sendo permitidas o funcionamento por seu caráter de essencialidade, regulamentadas por meio do Decreto nº 25/2020 de 25 de março de 2020, só podem funcionar até às 16h00min, com exceção das atividades de Farmácia, Funerária, Borracharias e Delivery até as 22h00min.

Art. 5º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoa pelas autoridades administrativas e policiais para fins de responsabilização, em decorrência do descumprimento de normas sanitárias.

Art. 6º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 7º - O descumprimento do quanto previsto neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive podendo responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 19 de junho de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERRA NOVA - BA



Terra Nova, 22 de junho de 2020.

Of. SEFIN Nº 017/2020.

Ao
Banco do Brasil S/A
Nesta

Senhor Gerente:

Vimos pelo presente solicitar a abertura de uma conta corrente denominada AUX FI M 39 I FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Ato Nº 269/2020, publicado no Diário Oficial do TCM-BA apenas em 19/06/2020. Informamos abaixo as pessoas autorizadas a efetuar movimentações nas contas correntes relacionadas em anexo, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, sustar/contrar ordenar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgate/aplicações financeiras, encerrar contas de depósitos cadastrarem, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônicos, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, efetuar transferência para a mesma titularidade, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP, emitir comprovantes.

Nome: MARINEIDE PEREIRA SOARES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 506.784.345-49

RG: 02.916.540-70 SSP/BA

Endereço: Rua Professora M^a da Glória O. Silva, 22 – Caipe-Terra Nova – Ba – CEP: 44270-000

Nome: ANTONIO LUIZ SANTOS REIS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 163.685.415-04

RG: 00.798.989-04 SSP/BA

Endereço: Av. César Borges, Nº 0113 – Caraconha – Terra Nova – Ba – CEP: 44.270-000

Atenciosamente,

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Sec. Munic. Saúde



Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, N° 02 – Centro – Terra Nova/Ba. CEP.: 44.270-000 CNPJ. 11.449.996/0001-33
Fone: (75)3238-2684/2061/2062 / Fax: (75)3238-2098 / E-mail: saude@terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 – CAIPE
TERRA NOVA-BA – CEP.: 44270-000
CNPJ.: 13.824.511/0001-70 TEL.: (75) 3238-2061 / 2062 – FAX : 3238-2098

Terra Nova, 22 de junho de 2020.

Of. SEFIN Nº 018/2020.

Ao
Banco do Brasil S/A
Nesta

Senhor Gerente:

Com o intuito de atualizarmos o cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, nessa Instituição, informamos abaixo as pessoas autorizadas a efetuar movimentações na conta corrente Nº 12.858-9 de Agência 4183-1, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, sustar/contrar ordenar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgate/aplicações financeiras, encerrar contas de depósitos cadastrarem, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, efetuar transferência para a mesma titularidade, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP, emitir comprovantes.

Nome: MARINEIDE PEREIRA SOARES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 506.784.345-49

RG: 02.916.540-70 SSP/BA

Endereço: Rua Professora M^a da Glória O. Silva, 22 – Caipe-Terra Nova – Ba – CEP: 44270-000

Nome: GILMARA DOS SANTOS BELMON BONFIM

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 894.452.525-00

RG: 06.544.895-21 SSP/BA

Endereço: Rua Nossa Sra. Aparecida, Nº 111 – Centro – AMÉLIA RODRIGUES – Ba – CEP: 44.230-000

Atenciosamente,

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

GILMARA DOS SANTOS BELMON BONFIM
Sec. Munic. Educação



Prefeitura Municipal de Terra Nova



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 – CAIPE -TERRA NOVA-BA – CEP.: 44270-000
CNPJ.: 14.801.438/0001-83 TEL.: (75) 3238-2061 / 2062 – FAX : 3238-2098

Terra Nova, 22 de junho de 2020.

Of. SEFIN Nº 016/2020.

Ao
Banco do Brasil S/A
Nesta

Senhor Gerente:

Vimos pelo presente solicitar a abertura de uma conta corrente denominada AUX FI M 39 I FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Ato Nº 269/2020, publicado no Diário Oficial do TCM-BA apenas em 19/06/2020. Informamos abaixo as pessoas autorizadas a efetuar movimentações nas contas correntes relacionadas em anexo, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, sustar/contrá ordenar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgate/aplicações financeiras, encerrar contas de depósitos cadastrarem, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônicos, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, efetuar transferência para a mesma titularidade, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP, emitir comprovantes.

Nome: MARINEIDE PEREIRA SOARES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 506.784.345-49

RG: 02.916.540-70 SSP/BA

Endereço: Rua Professora M^a da Glória O. Silva, 22 – Caipe-Terra Nova – Ba – CEP: 44270-000

Nome: NILDA SÃO PEDRO MENEZES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 430.260.795-53

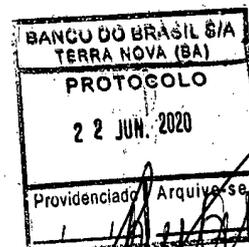
RG: 02.019.471-45 SSP/BA

Endereço: Av. Gov. César Borges, Nº 186 – Centro – Terra Nova – Ba – CEP: 44.270-000

Atenciosamente,


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal
CPF: 506.784.345-49
Prefeita Municipal


NILDA SÃO PEDRO MENEZES
Sec. Munic. De Assist. Social



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



DECRETO Nº 57/2020 de 22 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março do corrente ano, a pandemia de **Covid-19**, doença causada pelo **novo coronavírus (Sars-Cov-2)**, com expressivo número de pacientes infectados, e mortos no âmbito mundial, atingindo o nosso país, estado e município, **aumentando-se o número de infectados por aumento do pico**. Apesar disso, os diretores ressaltaram que a **declaração não muda as orientações**, e que os governos devem manter o **foco na contenção da circulação do vírus**. Nesse sentido as medidas administrativas no exercício do poder de polícia devem ser efetuadas pelo órgão público para o combate ao terrível mal;

CONSIDERANDO a necessidade de editar medidas administrativas de fiscalização e sanções pelo descumprimento de decretos municipais de medidas sanitárias que visam fazer valer o quanto determina a Lei Complementar Municipal 470/2017 (Código Sanitário Municipal), bem como os Decretos Municipais editados;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 – que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o art. 198 da Constituição Federal de 1988 e a lei federal nº 8.080/90- Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, que recomenda aos municípios que proibam fogueiras e queima de fogos de artifícios por causa do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** acender fogueiras, queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Terra Nova/BA, durante os meses de junho e julho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas em alusão a Santo Antônio, São João e São Pedro, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

Art. 2º - Para o devido cumprimento das disposições deste Decreto, a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela **FISCALIZAÇÃO** de sua eficácia, com a poio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 22 de junho de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



DECRETO Nº 56/2020 de 22 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE DECRETOS MUNICIPAIS DE MEDIDAS SANITÁRIAS QUE VISA FAZER VALER O QUANTO DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 470/2017 (CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL), UTILIZANDO-SE DO PODER DE POLÍCIA NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março do corrente ano, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com expressivo número de pacientes infectados, e mortos no âmbito mundial, atingindo o nosso país, estado e município, **aumentando-se o números de infectados por aumento do pico**. Apesar disso, os diretores ressaltaram que a **declaração não muda as orientações**, e que os governos devem manter o **foco na contenção da circulação do vírus**. Nesse sentido as medidas administrativas no exercício do poder de polícia devem ser efetuadas pelo órgão público para o combate ao terrível mal;

Considerando a necessidade de editar medidas administrativas de fiscalização e sanções pelo descumprimento de decretos municipais de medidas sanitárias que visam fazer valer o quanto determina a Lei Complementar Municipal 470/2017 (Código Sanitário Municipal), bem como os Decretos Municipais editados;

DECRETA:

Art. 1º - As infrações que se trata o **Decreto Municipal 25/2020**, serão classificadas **infração grave**, aplicada de forma individual ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

I – As aglomerações em residências, áreas públicas ou prédios comerciais de comemorações ou festejos entre 10 a 20 pessoas serão classificadas **infração grave**, aplicada de forma individual ou ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

II – As aglomerações em residências áreas públicas ou prédios comerciais de comemorações ou festejos partir de 21 pessoas será classificada **infração gravíssima**, aplicada de forma individual ou ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, III.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Art. 2º - As infrações que se trata o **Decreto Municipal 28/2020, no seu Art. 1º**, serão classificadas **infração gravíssima**, aplicada ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, III.

Art. 3º - As infrações que se trata o **Decreto Municipal 36/2020, no seu Art. 1º**, serão classificadas **infração grave**, aplicada de forma individual ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

Art. 4º - As infrações que se trata no **Art. 7º do Decreto Municipal 51/2020, nos seus Arts. 1º, 2º e 3º**, serão classificadas **infração leve**, aplicada de forma individual, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, I, caso não seja comprovada a urgência ou emergência, bem como o deslocamento para retorno ou ida ao trabalho.

Art. 5º - As infrações que se trata no **Art. 7º do Decreto Municipal 51/2020, no seu Art. 4º**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25/2020 será classificada **infração grave**, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

Art. 6º - As infrações que se trata no **Art. 7º do Decreto Municipal 51/2020, no seu Art. 5º**, será classificada **infração grave**, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

Art. 7º - As infrações que se trata no **Art. 7º do Decreto Municipal 51/2020, no seu Art. 6º**, será classificada **infração leve**, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, I.

Art. 8º As infrações que se trata no **Artigo 1º do Decreto Municipal 55/2020** será classificada **infração leve**, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, Inciso I.

Art. 9º - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES:

§ 1º - As multas previstas para este decreto poderá ser cobrada em dobro caso haja reincidência, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, § 1º.

§ 2º - O prazo para pagamento da multa será de 10 dias a partir da data da notificação, a pessoa ou comércio autuado com multa terá o prazo de 05 (dias para recorrer), havendo o recurso o prazo será suspenso.

§ 3º - As multas não paga no prazo legal, será inscrita na dívida ativa do município.

§ 4º - As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de enfrentamento ao COVID 19.

§ 4º - Os descumprimentos do quanto previsto neste decreto sujeitarão aos infratores as penalidades previstas em lei penal; Arts. 268 e 330 CP.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Art. 9º - As fiscalizações e ações administrativas serão executadas pela equipe multidisciplinar administrativa para combate ao COVID 19, composta por 04 Membros: 01 representante da Secretária de Saúde, 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, 01 representante da Secretaria de Administração e 01 representante da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

- I - Secretaria de Saúde – MARCUS PAULO DA COSTA PINTO DIAS
- II - Secretaria de Desenvolvimento Urbano – EDNILSON DE LIMA BOMFIM
- III - Secretaria de Administração – MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
- IV - Vigilância Sanitária – DANILO BORGES DE MENEZES MACIEL

Paragrafo único – Os membros da equipe multidisciplinar administrativa para combate ao COVID 19 deverão executar as tarefas no âmbito do município de forma individual, garantindo a sua integridade com apoio da Guarda Civil Municipal e/ou da Polícia Militar.

Art. 10º - Compete aos membros da equipe multidisciplinar no exercício de sua função, lavrar as multas previstas neste decreto, em um auto de infração em duas vias, (01 via ao infrator, 01 via órgão administrativo) podendo ainda ser lavrado auto de notificação, auto de embargo, auto de interdição, intimação do responsável e auto de descumprimento ao decreto municipal COVID 19.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia em, 22 de junho de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA – GAPRE